



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí

Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física
Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí / Medeiros KM-05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA
TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Estabelece, no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais — *Campus Bambuí*, o Regulamento Específico para Trabalhos de Conclusão de Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2025, por meio de seu Coordenador, considerando as competências delegadas pela Portaria nº. 0448/IFMG, de 07 de fevereiro de 2025, conforme previsto no Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecido pela Resolução nº.2 de 13 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus Bambuí*, o Regulamento Específico de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em complemento às normas previstas no Regulamento Geral de TCC (RGTCC) estabelecido pela Resolução nº.2 de 13 de janeiro de 2025 e na Instrução Normativa nº 10 de 5 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Complementar ao previsto no Art. 8º do RGTCC, serão aceitos TCC's elaborados nos seguintes formatos: artigo científico, monografia, relato de experiência, produto técnico e capítulo de livro.

§ 1º. Em caso de um documento de TCC escrito nas modalidades de: artigo científico, relato de experiência, produto técnico e capítulo de livro, este só poderá obter nota máxima na parte escrita da avaliação se publicado ou aceito para publicação em veículos que contenham ISBN ou ISSN e tenham relação com as diferentes áreas (ensino; interdisciplinariedade; educação; ciências da saúde) da Educação Física em ambientes formais (escolar) e não formais.

§ 2º. A aprovação de capítulos de livros ou artigos que contenham ISBN ou ISSN, apresentados em eventos promovidos pelo IFMG, desde que acompanhados da respectiva carta de aceite emitida pela instituição, também será considerada como requisito para a aprovação do TCC. (ex: SNCT)

Art. 3º. Conforme previsto no Art. 9º do RGTCC, o desenvolvimento do TCC poderá ocorrer no contexto da educação (básica; superior) desde que a temática de estudo tenha relação com as diferentes áreas e aspectos que envolvam a educação física

escolar.

Art. 4º. Conforme previsto no Art. 14º do RGTCC, um aluno só poderá iniciar o cumprimento do componente curricular de TCC quando se matricular na disciplina de TCC, atendendo os pré-requisitos das mesmas (como por exemplo: metodologia científica).

Art. 5º. Conforme previsto no Art. 15º do RGTCC, um aluno poderá estabelecer um vínculo de orientação com um professor, assim que o Coordenador de TCC apresentar a lista de professores disponíveis na disciplina de TCC. E a partir do aceite do professor, seguir com a elaboração do pré-projeto e trâmites estabelecidos pela disciplina.

Art. 6º. Conforme previsto no Art. 15º do RGTCC, só poderão orientar TCCs os professores que lecionem ou lecionaram no curso de Educação Física licenciatura.

§ 1º. Em caso de co-orientação, o professor orientador deverá ser consultado, e havendo concordância de orientando e orientador, esta co-orientação deverá ser formalizada seguindo os trâmites do RGTCC.

Art. 7º. O projeto de TCC deverá possuir os itens previstos no Art. 16º, § 3º do RGTCC.

Art. 8º. Conforme previsto no Art. 16º do RGTCC, um projeto de TCC para ser considerado aprovado, portanto, autorizado para desenvolvimento, deverá ter sido desenvolvido durante a disciplina de TCC I, entregue na versão escrita e apresentado oralmente e ao final da disciplina aprovado de acordo com as normas técnicas do IFMG e tópicos já citados, para então dar início a execução da escrita e desenvolvimento do TCC final.

Art. 9º. Conforme previsto no Art. 24º do RGTCC, para o agendamento de uma sessão pública de defesa de TCC, o orientador deverá solicitar com pelo menos 20 dias de antecedência a ocorrência da sessão e incluir no processo SEI do TCC os documentos descritos no Art. 24 do RGTCC.

Art. 10. Conforme previsto no Art. 25º do RGTCC, para comprovação de publicação ou aceite de publicação de documento de TCC escrito nas modalidades de: artigo científico, relato de experiência, produto técnico e capítulo de livro, deverão ser incluídos no processo SEI do TCC a carta de aceite ou documento que comprove oficialmente a publicação.

Art. 11. Quanto a composição da banca, seguir as orientações constantes no Art. 27º do RGTCC e seu Parágrafo único.

§ 1º. Caso haja a necessidade de participação de convidados externos ao IFMG, o orientador se responsabilizará por todos os trâmites que se fizerem necessários para a participação e posterior registro no respectivo processo SEI do aluno avaliado.

Art. 12. Conforme previsto no Art. 30º do RGTCC, uma sessão pública de defesa de TCC só poderá ser agendada no formato *online* se o aluno que irá defender seu TCC estiver em regime especial de estudos.

§ 1º. Caso seja algum membro da banca que tenha que participar em formato *online*, o local de defesa, bem como todos os equipamentos previstos para tal, deverão ser providenciados pelo professor Orientador, para que a sessão ocorra de forma presencial, mas com participação *online* somente deste professor impossibilitado de estar presente.

Art. 13. Conforme previsto no Art. 36º do RGTCC, o aluno deverá completar todos os procedimentos pós-defesa em até 20 dias corridos a partir da data constante no Anexo K – Ata da Defesa de TCC.

Art. 14. Conforme previsto no Art. 37º do RGTCC, um documento de TCC escrito nas modalidades de: artigo científico, relato de experiência, produto técnico e capítulo de livro, que não foi publicado e nem obteve aceite para publicação deverá ser defendido oralmente e sua versão escrita entregue para a avaliação da banca.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Marcela de Melo Fernandes

Coordenador de Curso

BambuÍ, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Melo Fernandes, Presidente do Colegiado**, em 08/10/2025, às 10:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe VinÍcius de Paula Abrantes, Presidente Substituto(a) do Colegiado**, em 08/10/2025, às 10:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Maria Soares Ramos, Professora**, em 08/10/2025, às 11:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria AmÍlia Giannecchini Fernandes Rocha Souto, Pedagoga**, em 08/10/2025, às 15:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA BRAS MONTEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 15:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2480774** e o código CRC **478326FB**.

23209.004160/2025-53

2480774v1